





Annexo 4

POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

SERVIÇO DE SAUDE — EMPREGADOS

Mapa geral e discriminativo dos sargentos e outras praças

Grauações	Serviços clinicos								Serviço das repartições							Somma	Total				
	Portaria	Enfermaria de cirurgia	Enfermaria de medicina	Enfermaria especial	Gabinete biologico	Gabinete dentario	Gabinete ophthalmologico	Gabinete radiologico	Ambulatorio	Corpos	Somma	Secretaria	Almoxarifado	Laboratorio pharmaceutico	Ordemanga do coronel Dr. director geral			Ordemanga do cor. Dr. director do hospital	Ordemangas dos maiores chefes de chimicas	Ordemanga do maior pharmaceutico	
Sargento ajudante.....	1																		1	1	
Sargento ajudante enfermeiro-mór.....																				1	1
Primeiro sargento amanuense.....																				1	1
Primeiro sargento archivista.....																				1	1
Primeiros sargentos enfermeiros.....		1																		1	1
Segundos sargentos amanuenses.....																				1	1
Segundos sargentos enfermeiros.....		1	1																	1	1
Terceros sargentos enfermeiros.....		1	1	1																1	1
Cabos auxiliares de escripta.....																				1	1
Cabos enfermeiros.....		2	2	1																2	2
Cabos manipuladores.....																				1	1
Anspaçadas ordenanças.....																				1	1
Anspaçada encarregada da estufa e desinfeção.....																				1	1
Anspaçada jardineiro.....																				1	1
Anspaçadas serventes.....	1	1	1																	2	2
Soldado jarniceiro.....	1	3	3	1																2	2
Soldados serventes.....	1	3	8	3	3	1	1	1	2	16										7	7
Somma.....	4	9	8	3	3	1	1	1	2	16	48	7	7	11	1	1	3	1	25	79	

O movimento agual, minimo, de entradas e saidas é de 2.000.



N. 456 — 1928

No anno proximo findo de 1927, a Camara dos Deputados votou a proposição n. 136, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 15:441\$153 para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a officiaes reformados que exerceram funcções regulamentares em 1925. Este credito foi pedido em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 8 de julho de 1926, com a qual submetteu á consideração do Congresso Nacional a exposição do ministro salientando a necessidade da abertura de um tal credito, por se ter verificado que a quota consignada na lei orçamentaria da Despeza do ministerio era inferior, nessa importancia, á precisa para tal pagamento.

Em 1925, a quota votada pela lei n. 4.911, de 12 de janeiro, para semelhantes pagamentos foi de 300:000\$ para officiaes e 15:000\$ para sub-officiaes. No anno anterior, a lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignara em globo e para tal fim a quota de 200:000\$, sendo que em 1923 e 1922 semelhante quota fôra respectivamente de 186:850\$ e 158:056\$120, votada detalhadamente para officiaes de cada corpo da Armada. A esse tempo, não havia ainda sub-officiaes reformados occupando empregos regulamentares remunerados na fórmula da lei n. 2.290, de 1910. Estes appareceram mencionados na lei orçamentaria n. 4.793, de 1924, incluídos nos dizeres da quota global da sub-consignação 13, da consignação VIII, da verba 2ª — Officiaes e sub-officiaes.

A quota de 300:000\$ para officiaes e 15:000\$ para sub-officiaes votada em 1915, conservou-se a mesma, em 1926, pela prorogativa do orçamento e, em 1927, por não a ter alterado a lei orçamentaria n. 5.156. Em 1928, porém, essas duas quotas soffreram augmento: — de 200 contos a primeira, por se ter elevado de 300 a 500, e de 25 contos a segunda, por ter passado de 15 para 40.

Para 1929, a proposição da Camara dos Deputados, votando o orçamento da Despeza da Marinha, pede para a primeira mais 100 contos.

Examinados os augmentos dessa quota, vê-se que elles se assignalam em seguida aos augmentos de vencimentos feitos em agosto de 1922, pela lei orçamentaria n. 4.555, e em janeiro de 1927, pela lei ordinaria n. 5.167 A, nas tabelas de vencimentos militares para as forças activas do Exército e da Armada.

Detalhando-se um pouco mais esse exame, nota-se ainda que, passando-se da quota global de 200 contos, destinada a officiaes e sub-officiaes em 1924, a 300 contos para aquelles e 15 contos para estes, em 1925, um pouco de attenção que se houvesse posto nas nomeações de reformados para cargos previstos nos regulamentos navaes, teria evitado a deficiencia da quota, naquella anno, e, portanto, a necessidade desse pedido de credito especial, em 1926, de que ora se está esta Commissão occupando.

Feita que foi, porém, a despeza e não realizados os respectivos pagamentos, em face daquella deficiencia de quota, como salienta a mensagem presidencial, pensa a Commissão de Finanças que a proposição n. 136, de 1927, deve entrar na ordem dos trabalhos do Senado e ser approvedo.

Sala da Commissão, em 19 de novembro de 1928. — *Arnolfo Azevedo*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *L. Corrêa de Brito*. — *Pedro Lago*. — *Godofredo Vianna*. — *João Thomé*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 136, DE 1927, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis (15:441\$153) quinze contos quatrocentos e quarenta e um mil cento e cincoenta e tres réis, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a officiaes reformados que exerceram funcções regulamentares em 1925.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1927. — *Sebastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuca Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 457 — 1928

Informa o Sr. ministro da Fazenda, em exposição de 5 de setembro deste anno, apresentada ao Sr. Presidente da Republica, que Paulino Salgado & Comp. propuzeram acção contra a Fazenda para a cobrança de 8:991\$550 e juros de móra, devido a incendio occorrido no carro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, que transportava 657 volumes de fumo a elles pertencentes.

A sentença foi contrária ao Thesouro e confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Para cumpril-a, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem, solicitou o credito de 13:524\$676, constante da proposição n. 115, de 1928, que a Commissão de Finanças é de parecer seja approveda.

Sala da Commissão, em 19 de novembro de 1928. — *Arnolfo Azevedo*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *L. Corrêa de Brito*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*. — *Godofredo Vianna*. — *João Thomé*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 115, DE 1928, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:524\$676, para pagamento a Paulino Salgado & Comp., em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1928. — *Sebastião do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Antonio Baptista Bittencourt*, 4º Secretario. — *Antonio Carlos Penafiel*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 458 — 1928

Sobre o requerimento que a esta Casa do Congresso dirigiu Augusto Telles de Oliveira, mestre da officina de trabalhos estruturales do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo que o Congresso Nacional, á vista do que dispõe o art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, lhe torne extensivos os direitos, garantias e vantagens concedidas pelo art. 21 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos mestres da Imprensa Nacional, solicitou esta Commissão audiencia da illustrada Commissão de Justiça e Legislação, hoje de Constituição e Justiça, e esta, em detalhado e elucidativo parecer, n. 116 do corrente anno, da lavra do integro Senador o senhor Thomaz Rodrigues, respondeu á solicitação, opinando pelo archivamento do requerimento pelas razões que expõe.

Com essas razões declara-se de pleno accordo a Commissão de Finanças e as torna suas, como tambem a conclusão do referido parecer a seguir publicado.

Sala da Commissão, 19 de novembro de 1928. — *Arnolfo Azevedo*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *L. Corrêa de Brito*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*. — *Godofredo Vianna*.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA N. 116, DE 1928, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A honrada Commissão de Finanças do Senado solicitou o parecer desta Commissão sobre o requerimento que a esta Casa do Congresso Nacional dirigiu o mestre da Officina de Trabalhos Estruturales do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Telles de Oliveira.

O requerente pretende que o Congresso Nacional lhe faça extensivos os direitos, garantias e vantagens, concedidos pelo art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos mestres da Imprensa Nacional. Funda sua pretensão no artigo 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Realmente este artigo de lei diz o seguinte:

“Os mensalistas, operarios, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes de Guerra e de Marinha do Rio de Janeiro, da Intendencia da Guerra da Capital Federal, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e das officinas e dependencias dos Ministerios da Guerra e da Marinha passam a ter vencimentos annuaes, divididos em dous terços de ordenados e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos titulos de nomeação e sendo-lhes assim extensivos, em tudo quanto lhes fôr applicavel, os direitos, as garantias e as vantagens concedidas no artigo 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos da Imprensa Nacional.”

Como se vê, o requerente deseja que se torne effectiva uma disposição orçamentaria votada para o exercicio de 1923, Disposição de canda orçamentaria, votada sem o necessario estudo e sem maior exame, nos ultimos dias de uma agitada sessão legislativa, ella ficou sem execução durante o exercicio. O Governo da Republica sentiu-se provavelmente em difficuldades para dar-lhe execução, não só pelo consideravel acrescimo de despezas que acarretava, como por não ser facil equiparar serviços ou funcções que não têm correlação, nem ponto de contacto, quaes sejam os de Arsenaes, Intendencias,



Fabricas de Artefactos de Guerra com os de Gravura, Lithographia, Impressão Typographica, Pautação, Fundição, Steeotypia e congêneres da Imprensa Nacional.

Sciende destas difficuldades e querendo dirimil-as, o Congresso Nacional, no anno seguinte, autorizou o Governo, pelo art. 45, alinea XIII, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

"Abrir os creditos que julgar necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja quanto ao exercicio de 1924, seja quanto ao de 1923, submittendo ao Congresso Nacional as tabellas que organizar, nos termos daquelle art. 73."

Deste dispositivo decorre que o Congresso, para execução da citada lei de 1923, exigia que as tabellas porventura organizadas pelo Governo, com aquelle objectivo, fossem submittidas ao seu *referendum*. Mas taes foram os embaraços encontrados nessa organização que só a 11 de novembro de 1926, o Governo da Republica ponde enviar ao Congresso Nacional as tabellas da despeza a ser effectuada.

Recebendo a mensagem que acompanhava as referidas tabellas, a Camara dos Deputados, depois do parecer de sua Comissão de Finanças, em que declara *não caber ao Congresso Nacional sinão approvar aquellas tabellas afim de que opportunamente sejam abertos os necessarios creditos*, approvou e remetteu ao Senado a proposta n. 159, de 1926, em cujo art. 2º se dispõe o seguinte:

"Ficam approvadas as tabellas organizadas pelo Governo, para cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923."

No Senado, esta proposição foi submittida ao exame da honrada Comissão de Finanças. O relator designado, nosso eminente collega, Senador Felipe Schmidt, com a proficiencia e lucidez habituaes, estudou o assumpto sob todos os aspectos e concluiu, após longo parecer, com as seguintes palavras:

"O que temos dito e referido nos parece bastante para que se ajuize das tabellas mencionadas no art. 2º da proposição e se conclua que ellas não devem e não podem ser approvadas sem que soffram conveniente e necessaria correção."

Coherente com essa maneira de pensar, a Comissão de Finanças, em data de 27 de junho de 1927, approvava o parecer n. 214, em que propunha que o art. 2º da proposição da Camara fosse substituido pelo seguinte:

"Fica o Poder Executivo autorizado a organizar novas tabellas de vencimentos dos funcionarios e operarios dependentes dos Ministerios da Guerra e da Marinha, nesta Capital e nos Estados, submittendo-as á approvação do Poder Legislativo."

Em plenário a proposição com a emenda substitutiva da Comissão de Finanças, o Senado approvou um requerimento do nosso illustre collega Senador Barbosa Lima pedindo que fosse ouvida a Comissão de Marinha e Guerra. Esta, em parecer de 14 de dezembro de 1927, opinou pela approvação da proposição da Camara e acrescentou-lhe o seguinte dispositivo:

"Os empregados dos Ministerios da Guerra e da Marinha, abrangidos pelo art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que, em virtude da execução da mesma lei, ficarem com vencimentos inferiores aos dos seus subordinados hierarchicamente, terão os seus vencimentos augmentados até igualarem aos dos seus subordinados e augmentados de cinco por cento, enquanto não vigorar a lei de revisão do quadro do functionalismo publico."

Voltando a plenário a proposição, com este parecer, o Senado, após ampla discussão, em que foi ouvido novamente o relator da Comissão de Finanças, approvou o seguinte substitutivo ao seu art. 2º:

"Art. 2º A partir de 1 de janeiro de 1928, os funcionarios das portarias dos Ministerios da Guerra e da Marinha, terão vencimentos iguaes aos que percebem os funcionarios das portarias dos outros ministerios."

§ 1º Os porteiros, continuos e serventes mensalistas e diaristas das diversas repartições e estabelecimentos, os mestres, contra-mestres, operarios, aprendizes e jornaleiros das officinas e dependencias dos

mesmos ministerios nesta Capital e nas fabricas de polvorosa da Estrella e de Piquete terão vencimentos iguaes aos que percebem os funcionarios e operarios da Imprensa Nacional em tudo quanto lhes possa ser applicada, observadas as respectivas categorias e os dispositivos do § 5º do art. 121 da lei n. 2.242, de 1921.

§ 2º Nos Estados, os funcionarios civis e operarios das repartições e officinas dos ministerios terão os seus actuaes vencimentos augmentados na mesma proporção em que o foram os da categoria correspondente nesta Capital.

§ 3º Para a execução deste artigo e seus parágraphos, fica o Governo autorizado a abrir creditos até o limite determinado pelos augmentos dos vencimentos nelles indicados."

E assim foi a proposição devolvida á Camara dos Deputados, em data de 30 de dezembro de 1927.

Neste pé está a questão, porque não nos consta que a respeito já se tenha pronunciado, na sessão deste anno, a Camara dos Deputados.

Expostos assim os factos, cumpre agora a esta Comissão dizer algo sobre a petição de Augusto Telles de Oliveira, submittida ao nosso exame. Parece que não ha como deferir á sua pretensão.

Os seus direitos, os seus interesses estão ligados aos dos demais funcionarios e mestres de officina do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e estão dependentes da definitiva elaboração da lei, cujo historico foi feito acima.

Não convém de modo algum dissociar a sua sorte da dos demais funcionarios que, na respectiva tabella, forem considerados como pertencentes á mesma classe ou categoria. Não seria regular, nem justo considerar especialmente, parcialmente a situação do requerente para regulal-a de qualquer fórma em lei especial. Uma lei geral deverá attender opportunamente aos interesses dos funcionarios dos arsenaes, officinas e dependencias dos Ministerios da Guerra e da Marinha. Nesta occasião, com os demais, será attendido o requerente.

Isto posto, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que seja archivado o requerimento de Augusto Telles de Oliveira.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1928. — *Cunha Machado*, Vice-Presidente. — *Thomaz Rodrigues*, Relator. — *Aristides Rocha*. — *Antonio Massa*. — *Fernandes Lima*. — *Antonio Moniz*. — A' imprimir.

São lidos, apoiados e remittidos á Comissão de Constituição, os seguintes

#### PROJECTOS

N. 65 — 1928

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerado de utilidade publica o Club dos Bandeirantes do Brasil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1928. — *Antonio Moniz*.

#### Justificação

A obra de patriotismo que o Club dos Bandeirantes do Brasil vem realizando entre nós, ha cerca de dous annos, está bem viva na consciencia publica, dispensando, assim, quaesquer commentarios que, a respeito, aqui se quizesse fazer. O seu programma é uma profissão de fé, de civismo. E' um club orientado por grandes idéas, nobres ideaes, altos objectivos, visando a felicidade, o engrandecimento, o progresso do paiz. Considerando-o de utilidade publica, o Congresso Nacional praticará um acto de justiça.

N. 66 — 1928

Considerando que a justa recompensa concedida ás acções meritorias, constitue o maior incentivo aos feitos de heroismo;

Considerando que o movimento conhecido na historia, pela denominação de Revolta do Acre, foi dirigido contra o governo da Bolivia, em cujo dominio se achava então o territorio, e não contra a mãe Patria;

Considerando que tal movimento foi levado a effecto pelos patriotas acreanos, para impedir que se realizasse o acto conhecido pela designação de "*Contracto Aramaço*"; contracto em que a Bolivia, dando em arrendamento o mencionado Territorio, a um grupo de capitalistas norte-americanos, transferia a estes arrendatarios direitos de soberania, pois os autorizava a "organizarem exercito e construir esquadra, para fiscalização das rendas";

Considerando que tal concessão feita a simples particulares, porventura aventureiros, constituia séria ameaça á



paz das nações limitrophes com o Territorio, inclusive a propria Bolivia, tanto assim que contra elle, logo protestaram os governos do Brasil e do Perú;

Considerando que sem essa opposição armada dos aereanos, impossivel teria sido o fracasso daquelle citado arrendamento ameaçador da paz e quiçá da integridade de nossa Patria;

Considerando que só por esse movimento, ponde o Brasil, em negociações ultteriores com a Bolivia, reivindicar a posse do Territorio, como lealmente confessou o eminente Barão do Rio Branco, em seu primeiro relatório;

Considerando que os patriotas aereanos fizeram a guerra á sua propria custa, com deficiencia de armas, munições e instrucção militar, praticando, entretanto, feitos de heroismo, que não deslustram os do Paraguay e de outras guerras do Brasil, contribuindo desta sorte, para maior elevação da honra nacional;

Considerando que foram por nossos bravos patriotas, observados naquella luta, os principios da humanidade e até de requintada cortezia, com seus bravos adversarios vencidos, de modo a afastar toda a idéas de resentimentos entre os dous povos amigos;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam concedidas honras posthumas de general de brigada ao cidadão José Placido de Oliveira Castro, já fallecido, chefe militar do movimento do Acre.

Art. 2.º Ficam considerados coronéis honorarios do Exercito os cidadãos Antonio Antunes Alencar, Gentil Tristão Norberto e Hypolito Moreira da Silva e Rodrigo de Carvalho, que naquella luta e nos referidos postos exerceram commandos e se bateram com denodo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Pires Ferreira.*

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, João Thomé, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Gilberto Amado, Pedro Lago, Antonio Moniz, Feliciano Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Arnolfo Azevedo, Adolpho Gordo, José Murfinho e Marins Camargo (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Eurico Valle, Francisco Sá, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Epitacio Pessôa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Miguel Calmon, Joaquim Moreira, Irineu Machado, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Pedro Celestino, Rocha Lima, Ramos Caiado, Munhoz da Rocha, Pereira Oliveira, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (25).

E' novamente lida, posta em discussão e approvada, a redacção final do projecto do Senado n. 62, de 1928, fixando em 9:600\$ os vencimentos do mestre geral da Imprensa Naval.

#### REQUERIMENTO

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa o seguinte

Requeiro urgencia para ser discutido e votado immediatamente o parecer da Commissão de Poderes approvando as eleições federaes realizadas no Estado do Espirito Santo e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Florentino Avidos.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1928. — *Manoel Monjardim.*

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 454, de 1928, approvando as eleições realizadas no Estado do Espirito Santo, em 7 de outubro do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Joaquim Teixeira de Mesquita e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o Sr. Dr. Florentino Avidos.

Encerrada.

São successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

I — Que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Espirito Santo, no dia 7 de outubro do corrente anno, exceptuadas as seguintes secções: 1.ª da Capital; 8.ª e 9.ª de Cachoeiro de Itapemirim, e 3.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª de São Pedro de Itabapoana;

II — Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Espirito Santo, o Sr. Dr. Florentino Avidos.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo, o Sr. Dr. Florentino Avidos.

O Sr. Manoel Monjardim — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Manoel Monjardim.

O Sr. Manoel Monjardim (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na sala contigua á esta o Sr. Florentino Avidos, que acaba de ser proclamado Senador pelo Estado do Espirito Santo, requeiro que V. Ex. nomeie a commissão que devera introduzir-o no recinto para que preste o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente — Attendendo ao requerimento do nobre Senador, nomeio para que introduzam no recinto o Sr. Florentino Avidos affirm de que S. Ex. preste o compromisso constitucional, os Srs. Manoel Monjardim, Antonio Massa e Pires Ferreira.

(E' introduzido no recinto, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Florentino Avidos.)

#### ORDEM DO DIA

##### ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1929

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1928, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1929, nas quantias de 1.450:000\$000, ouro, e 149.536:373\$920, papel, com os serviços subordinados ao mesmo departamento.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, devido ao atrazo da discussão do orçamento do Ministerio da Marinha, occasionado por circumstancia de força maior, qual a molestia do seu illustre relator, Senador pelo Estado de Santa Catharina, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Felipe Schmidt, não tomarei parte na 2.ª discussão deste orçamento, nem apresentarei emendas na mesma discussão, reservando-me para fazel-o em 3.ª discussão, para que esse orçamento possa, no seu andamento, seguir mais ou menos todos os demais orçamentos.

São apenas necessarias ligeiras referencias a pontos que me parece indispensavel serem tomados em consideração, na occasião da 3.ª discussão. Effectivamente, as verbas n. 29, "Serviços Industriais do Estado", e n. 30, "Exercícios findos", deverei, nessa discussão, apresentar emendas suppressivas, como tive occasião de fazer nos orçamentos anteriormente discutidos.

Declarando desde já que apresentarei taes emendas para que o assumpto possa ser devidamente estudado pelo illustre relator e pela honrada Commissão de Finanças.

Por outro lado, na verba n. 10, "Directoria de Navegação", ha uma questão importante, que já foi resolvida pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Poder Executivo, no orçamento da Marinha, sem que até hoje tivesse tido realização pratica.

Trata-se da construcção de um pharol nos rochedos de São Pedro e São Paulo, para a qual, no exercicio de 1923, sob emenda que então formulei, foi votada a verba de reis 300:000\$000. Não se utilizou esta verba; deixou-se esta questão um pouco ao abandono e sómente o anno passado, o actual ministro, Sr. Almirante Pinto da Luz, enviou ali o cruzador *Bahia* para collocar uma placa, indicando a soberania do Brasil sobre aquelles rochedos. Esta placa, porém, não é sufficiente; é indispensavel, principalmente depois que se reconheceu que no trajecto Porto-Praia para Natal ou Recife, os rochedos São Pedro e São Paulo constituem um ponto de amerissagem dos mais importantes, uma vez devidamente preparados, um pharol que sirva de referencia á navegação aerea.

Parece, como disse, que uma providencia urgente deva ser tomada nesse sentido.

O Sr. GILBERTO AMADO — V. Ex. tem toda a razão...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ultimamente, passando perto desses rochedos o vapor *Massilia*, os passageiros brasileiros, tiveram occasião de ver as saudações feitas á bandeira franceza que alli tremula em um grande mastro. E' exacto que tambem ha a bandeira brasileira, porém hasteada em mastro muito menor; e, para que não tenhamos nenhum litigio, como tivemos com a Ilha da Trindade, é que é de toda a conveniencia que esses trabalhos que foram autorizados ha 6 annos sejam effectivamente realizados.

Hoje, com o augmento do custo do material e da mão de obra, o que então estava calculado em 300:000\$ deve custar approximadamente 400:000\$000. Mas, com o augmento das verbas *Material* na "Directoria de Navegação" e na "Directoria de Aeronautica" poder-se-ha realizar essa obra que considero urgente e de maximo interesse nacional...

O Sr. GILBERTO AMADO — E de alto alcance nacional.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...não só pela sua utilidade pratica, em relação á navegação aerea, como, principal-

(\*) Não foi revisto pelo orador.



mente, para, sem duvida alguma, ficar garantida a nossa soberania sobre aquelles orchedos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (\*) — Sr. Presidente, ouvi com a devida attenção as palavras que sobre o orçamento da marinha proferiu o meu illustre collega, Senador Paulo de Frontin.

Referiu-se S. Ex. a diversos pontos, entre os quaes os que dizem respeito á verba para os "Serviços Industriaes do Estado" e á verba para "Exercícios findos".

S. Ex. não teve bastante tempo de ler o parecer, porque o jornal da Casa chegou tarde, mas provavelmente ainda na ultima hora S. Ex. deve ter visto que no meu parecer, eu fiz apenas o confronto entre a proposição da Camara dos Deputados e a Proposta do Governo na parte relativa ás alterações feitas pela Camara. Assumindo o compromisso de que, na 3ª discussão, farei o confronto entre a proposição, a lei vigente e a que foi proposta, não fugirei á linha que me tracei. Nessa occasião, então, é que eu, de accôrdo com o que ficar combinado, proporei medidas relativas aos serviços industriaes e exercicios findos.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Eu não dirigi a menor critica relativamente a esses pontos. O que eu disse, foi que para apressar a discussão deste orçamento não faria, o que tenho feito em relação aos anteriores, isto é, não apresentaria emendas nesta phase da discussão, reservando-me para formulal-as por occasião da terceira discussão, supprimindo as verbas 29 e 30.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Leve este facto á conta da pouca acustica desta sala; difficilmente ouvimos os oradores.

Em todo o caso, adianto a V. S. o que pretendia fazer e farei, na continuação desta ou na 3ª discussão; isto é, apresentarei emendas relativas a "Exercícios Findos" e "Serviços Industriaes do Estado", conforme a Casa tiver resolvido em relação aos outros orçamentos.

Com relação a assumpto sobre que tratou o honrado Senador, que se refere á necessidade de um pharol nos rochedos de São Pedro e São Paulo, devo dizer que, quando em 1922, S. Ex. apresentou emenda com uma dotação para se fazer esse pharol, eu attendi ás considerações de S. Ex.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. deu parecer favoravel.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — S. Ex. com sua emenda, vinha ao encontro de um desejo meu. Em parecer anterior eu já havia dito que as nossas costas, pela sua extensão, eram taxadas pelos estrangeiros de *costas escuras*, havendo necessidade de melhorar, illumina-l-a, o que só se conseguiria com o augmento do numero de pharoes existentes; reparados os que caracem ser reparados.

Por este motivo dei parecer favoravel á emenda que S. Ex. e não sei mesmo si augmentarei a dotação pedida.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não, senhor; manteve os mesmos 300 contos.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — O facto de se não ter feito nada até hoje, não é culpa da Comissão.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Nem do Congresso?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Nem do Congresso. Também não pode ser culpado o Poder Executivo, por não ter executado o melhoramento alvitrado naquelle orçamento. Naturalmente difficuldades financeiras determinaram esse procedimento. Agora, porém, que a situação parece ter melhorado, é de crer que a idéa suggerida naquella emenda do honrado Senador e que S. Ex. promette restabelecer no orçamento para 1929, torne realidade.

Penso que com estas ligeiras palavras satisfaço o nobre senador pela Capital Federal.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Perfeitament.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão, ficando o orçamento sobre a mesa para recebêr emendas, durante duas sessões consecutivas.

#### ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1929

Discussão unica das emendas apresentadas em 2ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1928, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nas quantias de 493.589:295\$208, papel, e

13.357:422\$720, ouro, com os serviços subordinados ao mesmo departamento.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, começo apresentando os meus sinceros agradecimentos ao illustre relator do orçamento da Viação pelas apreciações bondosas feitas a respeito da minha acção na discussão deste orçamento. S. Ex., com a maior gentileza, referiu-se á parte que tenho tomado, formulando emendas quanto á questão especial de serviços industriaes do Estado e exercicios findos.

Tendo a illustrada Comissão de Finanças, na 3ª discussão do orçamento da Fazenda, já resolvido a fórma pela qual deve ser decidida a questão proposta quanto ás verbas — Exercícios Findos — dos diversos Ministerios, o illustre relator, no seu parecer apresentou á emenda n. 3 do plenário, por mim formulada, a solução da sua acceitação, terminando nos seguintes termos:

Esse criterio acaba de ser estabelecido no brilhante parecer do illustre relator do orçamento da Fazenda, adoptado pela Comissão que, de conformidade com o mesmo, acceita a emenda.

Está, portanto, resolvida uma questão que affectava todos os orçamentos da despeza.

Ao lado dessa, ha ainda a decidir a relativa aos serviços industriaes do Estado, sobre a qual não apresentei emenda no orçamento da Viação, mas que me reservo para, em 3ª discussão as formular.

Quanto ás duas outras emendas que apresentei, a primeira, augmentando a verba n. 2, relativa ao serviço de illuminação, e a outra, referente ao desenvolvimento do serviço do abastecimento de agua, medida esta que se me afigura indispensavel, afim de evitar os inconvenientes das repetidas secas que, de quando em quando, se observam nesta Capital, devido á insufficiencia dos mananciaes, tive o prazer de vel-as acceitas pelo meu illustre amigo, relator deste orçamento.

Agradeço, pois, a S. Ex., o modo pelo qual tomou em consideração as ponderações e as idéas por mim adduzidas sobre o orçamento da Viação.

No parecer de S. Ex. ha uma parte muito interessante, que merece sinceros elogios.

Quero me referir ao modo pratico que S. Ex. adoptou no seu parecer, discriminando todo o pessoal, fazendo o confronto entre a proposta do governo e o orçamento vigente, fornece ao senador, que queira estudar o assumpto, todos os elementos necessarios para este fim.

Além disso, S. Ex. também adoptou uma praxe, que deveria ser generalizada nos demais orçamentos, que o foi em alguns, mas que, por circumstancias especiaes, ainda não foi extensiva a todos — a da apresentação das emendas denominadas "da Comissão", em 2ª discussão. S. Ex. apresentou, em numero elevado, nessa discussão, justificando cada uma dellas. Essas emendas vieram satisfazer a varias necessidades reclamadas pelos chefes das varias repartições dependentes desse departamento, de accôrdo, naturalmente, com o ministro. A falta dellas determinaria, ou a necessidade de creditos supplementares, ou o inconveniente dos serviços não poderem ser levados a effeito. Essa norma, que só merece louvores, que já foi adoptada nos orçamentos da Viação e Agricultura, permittirá, de futuro, que os Senadores possam, em plenário, conhecer das mesmas emendas formuladas pela comissão e das emendas governamentaes, que são trazidas ao Senado por intermedio dos relatores dos orçamentos, modificando-as ou alterando-as.

Neste particiular, penso que o systema adoptado pelo illustre relator do orçamento da Viação merece os mais francos applausos.

S. Ex. também trouxe um contingente interessante, que vae servir de base á discussão do orçamento da Receita, em momento opportuno. Trata-se da questão relativa aos rendimentos dos principaes serviços dirigidos pela União, como estradas de ferro, correios e telegraphos. S. Ex. apresenta o rendimento do primeiro semestre de 1928, comparado com o do primeiro semestre de 1927.

O Sr. João Thomé — Trata-se sómente das rendas industriaes, não comprehendidos os 10 % que cabem ás nossas estradas de ferro, destinados ao fundo de garantia dos bonus ferro-viarios.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Exactamente.

Isto nos vae fornecer dados para, examinando em 3ª discussão o orçamento da Receita, verificar si as estimativas correspondem áquellas que se podem considerar como reaes. Até agora succedia que o Senador que desejava discutir um orçamento não dispunha do menor elemento para poder chegar á conclusões exactas a este respeito. Este mal parece estar remediado.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



N. 8

Verba 10<sup>a</sup> — Expansão economica — 1<sup>a</sup> consignação (papel) (Material de consumo):

Conservando-se a mesma dotação, redija-se do seguinte modo o n. 2 desta consignação:

"Para despesa com o "Boletim Commercial do Brasil" (publicações, distribuições no Brasil e no estrangeiro, etc., etc.) 40:000\$000." — *Felipe Schmidt*.

*Justificação*

O "Boletim Commercial do Brasil", a cujo cargo está a publicação do "Boletim do Ministerio do Exterior", que constitue a primeira parte daquella revista de nossa propaganda no estrangeiro, além das despesas de impressão tem, pelo seu contracto, as de distribuição no Brasil e no estrangeiro, principalmente a remessa a todas as nossas embaixadas, legações, consulados, vice-consulados, etc., etc.

N. 9

Na verba 2<sup>a</sup>, no final da consignação n. 5, depois da palavra *Noruega*, acrescente-se *Hollanda*.

Rio, 20 de novembro de 1928. — *Antonio Massa*.

*Justificação*

A emenda não traz augmento de despesa, corrige, apenas, uma omissão existente

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Discussão unica das emendas, apresentadas em 3<sup>a</sup> discussão á proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1928, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1929, nas quantias de 112.142:627\$702, ouro, e réis 370.530:583\$883, papel com os serviços subordinados ao mesmo departamento (com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas, offerecendo novas, parecer n. 444, de 1928);

Discussão unica das emendas, apresentadas em 2<sup>a</sup> discussão, á proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1928, fixando as forças navaes, para o exercicio de 1929 (com parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 451, de 1928).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

## DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1928

## CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DO COMMERCIO

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, sómente hoje me é dado o prazer de prestar contas perante o Senado, do desempenho da honrosa incumbencia com que fui distinguido por V. Ex. para tomar parte nos trabalhos da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, que se realizaram em Versailles, no mez de junho do corrente anno. De dous assumptos occupei-me ali, ambos de grande interesse para o nosso paiz, que tanto necessita de credito para a exploração de suas immensas riquezas naturaes e para o desenvolvimento de suas operações commerciaes.

Eleito, em Versailles, primeiro Vice-presidente da Comissão Permanente de Credito Agricola, tive o prazer de tomar parte em uma reunião dessa Comissão e de me manifestar sobre a orientação que deveria presidir os seus trabalhos, insistindo eu sobre idéas e conceitos que já havia exposto em Roma, em 1925 e nesta capital no anno passado, não só em relação a reformas legislativas sobre a propriedade, como em relação á organização de um Banco Internacional de Credito Agricola, com uma esphera de acção bastante larga de modo a poder auxiliar a lavoura mundial e não simplesmente a lavoura de cereaes de alguns paizes da Europa, como se pretendia.

Sr. Presidente, já em 1925, prestando contas da minha acção em Roma, li desta tribuna o estudo que fizera sobre aquelle assumpto e que apresentára á Conferencia.

O "Jornal do Brasil", em sua edição de 17 do corrente, publicou um artigo sobre credito agricola em que fez referencias ás reformas por mim propostas, nos seguintes termos (1<sup>a</sup>):

"Neste momento, em que a nossa Camara dos Deputados está dando andamento a varios projectos de

credito agricola, é interessante conhecer-se algumas das considerações feitas pelo Senador paulista, Sr. Adolpho Gordo, perante a Comissão de Credito Agricola da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, que está procurando dar ao problema uma solução internacional

Eil-as:

"A grande necessidade da organização do credito agricola, em bases absolutamente solidas, torna-se evidente desde que se tenha em vista—não só a extraordinaria área de terras incultas, ainda existente no mundo, como os progressos resultantes da sciencia moderna, descobrindo novos elementos de fertilização destinados a combater o esgotamento das terras e novos mecanismos destinados a supprir a falta de braços e a augmentar consideravelmente a rapidez do trabalho.

Para que a industria agricola possa manter-se e progredir, explorando as immensas riquezas da terra, é indispensavel que gose de um credito que a habilite a conseguir os recursos necessarios ás suas necessidades.

De modo que, se a Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio se preocupar seriamente com a resolução do importantissimo problema de credito agricola internacional, conseguindo a introdução nas legislações dos povos de dispositivos e reformas, que estabeleçam garantias uniformes e reciprocas seguranças, e provoquem a maior expansão possível ao credito agricola, cumprirá brilhantemente o seu programma e prestará relevantissimo serviço a todos os paizes do mundo.

O problema não se resolvera, exclusivamente, com a criação de um banco agricola internacional.

Por maior que seja o capital desse banco e por maiores que sejam a capacidade da sua directoria e o seu empenho em auxiliar a lavoura mundial, é evidente que só fará as operações que forem revestidas de garantias.

Só abrirá creditos e fará empréstimos aos que merecerem credito.

A base de todo o credito é a confiança que póde resultar — ou das qualidades pessoas do devedor, isto é, da sua probidade e actividade ou das garantias reaes que offerece.

E como o estrangeiro, na grande maioria dos casos, não póde ter opinião sobre o credito pessoal do devedor, por não conhecê-lo, é nas garantias reaes, que poderá fundar as suas operações e entre estas, nas imobiliarias.

Consequentemente: uma boa organização hypothecaria constitue elemento vital da agricultura.

Quaes as leis e reformas indispensaveis para um regimen hypothecario que offereça todas as seguranças?

As que estabeleçam:

1<sup>o</sup> — Um dominio irrevogavel, com fiança do Estado, e sem possibilidade de contestação de qualquer natureza;

2<sup>o</sup> — A maxima facilidade e presteza e o menor dispendio possível, quer na constituição da hypotheca, como na sua liquidação;

3<sup>o</sup> — Um systema de publicidade tão perfeito que permita o conhecimento, em momentos, da situação da propriedade;

4<sup>o</sup> — A transformação do credito imobiliario em valor de circulação.

Não basta que as leis estabeleçam absoluta segurança da propriedade, mas é indispensaveis ainda que instituem um processo pelo qual a liquidação do credito hypothecario seja feita com a maior facilidade e presteza e com o menor dispendio possível. Vencida e não paga uma divida hypothecaria, deve ser facultado ao credor a venda dos bens hypothecados, depois de annunciada, sendo prohibidas quaesquer medidas judicarias tendentes a impedir esse acto."

Sr. Presidente, um dominio irrevogavel, com fiança do Estado, sem possibilidade de contestação de qualquer natureza, as nossas leis não asseguram; não o temos.

A simples transcrição de um titulo de dominio, instituida pelo Codice Civil, não assegura a irrevogabilidade do dominio, porque podem ser transcriptos titulos falsos e póde uma sentença posterior declarar-os falsos.

A historia dos grillos, a historia da usurpação criminosa de terras e que está tomando tão grande desenvolvimento em



alguns Estados, e, especialmente, em São Paulo, o demonstra. Teem-se formado varias associações para a exploração dessa nova industria criminosa, provocando questões judiciaes importantissimas e pondo em sobressalto os legitimos proprietarios!

Aéresce que o nosso Codigo Civil não exige a transcripção das sentenças proferidas nos inventarios e partilhas, desde que não haja adjudicação de bens, de modo que as transmissões por herança, em quasi sua totalidade, não constam dos livros de transcripção!

As nossas leis não instituem tambem um processo permitindo que a liquidação de um credito hypothecario seja feita com a maior justeza, facilidade e segurança para o credor e com pequeno dispendio.

E' certo que a lei dá ao credor hypothecario acção executiva, dando á escriptura de hypotheca os efeitos de uma sentença, de modo a effectuar-se, desde logo, a penhora dos bens hypothecados, si o credor, citado para pagar a importancia do seu debito, não o fizer *incontinenti*. Mas, por outro lado, dá ao devedor o direito de oppôr embargos, que podem demorar o andamento do processo, durante annos e abrir espaço á chicanas e manejos que, algumas vezes, perturbam a serenidade dos juizes em seus julgamentos!

Conheço uma sentença proferida por um dos mais respeitaveis e illustrados tribunaes de justiça do paiz, annullando um processo executivo hypothecario e condemnando o autor nas custas, depois de debates e recursos de toda a especie, que fizeram demorar o processo durante varios annos, com o fundamento de que o credor não pediu toda a importancia da divida constante da escriptura de hypotheca, mas importancia menor, confessando haver recebido do seu devedor algumas quantias por conta! Julgou illiquido o credito e mandou que, por acção ordinaria, o credor o tornasse liquido! Si tal jurisprudencia se generalizar, nunca podere, nos pretender credito agricola internacional.

Sem amplas garantias ao credor, não póde haver credito. E assim o entendeu o Club da Lavoura de Campinas, quando pleiteou a substituição do antigo regimen — acção decendiária e adjudicação forçada dos bens penhorados ao credor, na falta de licitantes em praça — pelo regimen da acção executiva e da venda dos bens em leilão. A adjudicação forçada provocou tantos e tão graves abusos, que si a reforma desse regimen não tivesse tido logar, haveria desaparecido, por completo, o credito agricola e a lavoura estaria fallida!

O actual regimen ainda necessita de reformas. Cumpre, por exemplo, autorizar o credor a vender os bens hypothecados, si não for paga a divida em seu vencimento, annunciando-se previamente tal venda nos jornaes de grande circulação.

Sr. presidente, sempre pugnei pela adopção do regimen da Lei Torrens. Institue um registro publico dos titulos de dominio, fazendo preceder a sua inscripção de um processo preliminar expurgativo de caracter judiciario, destinado a precisar a propriedade, a fixar, de modo irrevogavel para com todos, os direitos do proprietario, authenticando-os em dois certificados identicos de um livro de talão, nos quaes é descripto o immovel com seus limites e encargos que vinculam a propriedade, sendo entregue um ao proprietario, impedindo-se assim, no futuro, quaesquer acções ou reclamações contra este, pois que torna o Estado o unico responsavel por quaesquer erros no registro. De modo que tal systema estabelece, effectivamente, um dominio irrevogavel e a indestructibilidade do titulo com a garantia do Estado.

Permite o mesmo systema a transferencia da propriedade rapidamente, por meio de um simples endosso; os encargos e arrendamentos da propriedade se instituem e se extinguem mediante simples averbações no titulo de inscripções no registro. Tambem a hypotheca se opéra por uma simples averbação no titulo e seu registro, constituindo-se assim hypothecas com a mesma rapidez com que se transferem titulos. E assim se mobiliza a propriedade territorial, convertendo-se-a em valor representado por um titulo, adquirindo todas as vantagens da riqueza mobiliaria. E' principio de economia politica que os capitães circulantes produzem muito mais do que os fixos.

No systema "Torrens", a propriedade encarna-se no titulo.

A Comissão Permanente de Credito Agricola adoptou, em Versaíles, a seguinte resolução: (16):

"A Comissão Permanente de Credito Agricola da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio,

Declarando-se constituída, em virtude dos arts. 7, 8, 9, 12, 13, 14 e 15 dos Estatutos da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio;

Tendo procedido á eleição que se segue:

**Presidente:** Sr. Conde Lubienski, senador polónez;

**Co-presidente:** Sr. Marcello Soleri, deputado e antigo Ministro da Italia;

**Vice-presidente:** Sr. da Silva Godó, senador brasileiro; Sr. Jules Maenhaut, membro da Camara Belga de representantes;

Sr. Slavko Seceroy, deputado no Parlamento da Servia.

**Conselheiros Agricolas:**

Sr. de Veyst, director geral no Ministerio da Agricultura, Belga, e o Sr. de Poka Pivny, antigo conselheiro do Ministerio Real Hungaro do Commercio —

Firmemente convencida de que a collaboração permanente entre Parlamantos em materia agricola é de uma utilidade incontestavel.

Toma conhecimento, com prazer e reconhecimento, dos trabalhos executados no interesse do credito agricola internacional por iniciativa da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, pelo Instituto Internacional de Agricultura de Roma e pela Conferencia Economica de Genebra.

Decide considerar a questão do credito agricola, como assumpto de suas preocupações, alargando, entretanto, o campo de sua actividade a todas as questões agrarias.

Dá instrucções á sua directoria, novamente constituída, para proceder a um trabalho positivo e material conforme á accitação geral dos principios até hoje estudados, e principalmente, de reunir com urgencia a documentação relativa ao assumpto e elaborar todo o trabalho complementar que póde facilitar e acelerar a realização e organização effectiva do credito agricola internacional.

Acceita, em principio, a necessidade da criação de um fundo especial para as despesas da Comissão permanente e incumbem os seus directores da acção necessaria."

Um outro assumpto, Sr. Presidente:

Nas vespéras de serem iniciados os trabalhos da Conferencia Parlamentar e Internacional do Commercio, reuniram-se em Paris, no edificio da Embaixada Brasileira, os delegados brasileiros e distribuiram entre si os estudos das diversas questões constantes do programma do mesmo Congresso.

Coube-me a incumbencia de acompanhar os debates referentes a these sobre as medidas legislativas de natureza a auxiliarem o desenvolvimento do commercio, da qual era relator o Dr. Oscar Meyer, deputado no Reichstag da Alemanha, sub-secretario do Estado e conselheiro juridico da Camara do Commercio, de Berlim.

As conclusões de S. Ex. só foram apresentadas no dia em que começaram os debates perante a Comissão.

Desde que se tratava de medidas legislativas destinadas a auxiliarem o desenvolvimento do Commercio, entendi que podia apresentar a essa Comissão um estudo a respeito da defesa dos direitos resultantes da emissão de titulos ao portador.

Sabe o Senado que a quasi totalidade dos emprestimos, obtidos pelas emprezas e sociedades commerciaes dos paizes novos nos quaes não abundam capitães, são contrahidos no estrangeiro e multos por emissão de titulos ao portador, garantidos com hypotheca e penhor. De modo que estes titulos são emitidos e collocados em um paiz enquanto que a devedora tem a sua séde em outro e neste se acham os bens e direitos dados em garantia hypothecaria e pignoratícia.

Mas, a devedora póde tomar medidas relativas a seus bens e direitos, que prejudiquem grandemente os portadores dos debentures, assim como terceiros podem apossar-se dos bens dados em hypotheca, como podem attentar contra os direitos que constituem o objecto do penhor.

E como poderão os debenturistas defender os seus direitos, residindo em outro paiz, achando-se dispersos, não tendo conhecimento das offensas e nem podendo intervir nas deliberações da sociedade emissora?

Conheço o seguinte facto: desde 1914, estrangeiros, portadores de debentures emitidos por uma companhia anonyma brasileira, não conseguiram, até este momento, apezar de todos os seus esforços, receber um unico real do seu credito, que importa hoje em cerca de 80.000 contos de réis!

A Companhia que emittiu as debentures falliu; uma outra, adquirindo o seu activo, responsabilizou-se pelo pagamento do seu passivo; tem surgido varios pleitos judiciaes que ainda não terminaram e quando terminarem, se os debenturistas receberem tudo quanto hoje representa o valor dos bens hypothecados, ainda soffrerão uma perda de cerca de 85 %, ou de mais de 60.000:000\$000!

Tivessem elles tido, desde que foi contrahido o emprestimo, um orgão permanente de defesa que pudesse fiscalizar os actos da devedora e impedir a execução de algumas de suas deliberações e não soffreriam provavelmente tal prejuizo.



Sr. Presidente, não vou ler esse estudo, mas publicá-lo com o meu discurso. Limito-me a ler a conclusão (Lê):

“Será, portanto, de alta conveniência, a elaboração de disposições legislativas uniformes:

— Estabelecendo, como condição essencial para a validade das obrigações emitidas pelas sociedades commerciaes, a formação de uma sociedade de obrigacionistas, com personalidade jurídica propria, incumbida — de zelar pela manutenção de seus direitos e interesses communs; — pela execução dos compromissos contrahidos pela devedora; — de fiscalizar a applicação dos capitães emprestados e de praticar, em juizo e fóra, directamente ou por meio de representantes, todos os actos e diligencias que forem necessarias, a bem daquelles interesses, desde a emissão dos titulo até a liquidação do emprestimo.

Ao deixar a tribuna, agradeço a V. Ex., Sr. Presidente, a missão com que me honrou. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

TITULOS AO PORTADOR

A Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio tem o intuito de promover, nas legislações dos povos, a unificação de disposições que, interessando a sua vida económica, possam estabelecer garantias uniformes e mutuas seguranças.

Cada dia mais se entrelaçam as relações commerciaes e financeiras entre os povos e mais se multiplicam os negocios, attingindo os capitães nelles empregados a sommas consideraveis. E de tal modo tem evoluido a organização commercial nestes ultimos annos, que as leis existentes já não satisfazem as necessidades actuaes e são indispensaveis novas.

Não ha quem ignore a grande influencia dos titulos de credito no progresso industrial e commercial, e a função que as obrigações ao portador, emitidas pelas sociedades commerciaes, desempenham no mercado mundial de valores.

Pois bem, as legislações dos povos, até hoje não determinam de um modo bem preciso, os direitos dos obrigacionistas em relação ás sociedades emissoras e nem organizaram um órgão de defesa efficaz e permanente desses direitos.

Obrigações são titulos que representam fracções iguaes de um unico emprestimo contrahido pela sociedade emissora. Os obrigacionistas são méros credores, unidos por interesses communs e que formam um grupo distincto dos demais.

Todas as operações e vida da sociedade emissora são dirigidas por seus accionistas, exclusivamente, pois que, em principio, os obrigacionistas não podem exercer ingerencia alguma na vida social.

Mas as deliberações das assembléas geraes e as medidas tomadas pela administração de uma sociedade, podem affectar os direitos dos obrigacionistas.

Dahi graves complicações e conflictos.

Acontece que, em varias sociedades, o capital-obrigações é superior ao capital-acções, que, em outras, o capital é constituido, exclusivamente, com bens, sendo o movimento das operações alimentado com o capital-obrigações, e como acontece, em muitos casos, as obrigações são garantidas com hypotheca e penhor de bens e direitos da sociedade emissora.

Os accionistas desta, tendo o direito de, em suas assembléas, tomar todas as deliberações que, em seu juizo, exclusivamente, considerarem convenientes, podendo tomar quaesquer medidas relativas a bens e direitos sociaes, modificar os seus estatutos, diminuir o seu capital, operar a fusão com outras companhias, requerer a sua fallencia, aceitar concordatas, etc., etc., podem, por isso mesmo, no exercicio das suas funções legaes, prejudicar os direitos e interesses dos obrigacionistas.

Em taes casos, os obrigacionistas têm interesses tão respeitaveis como os dos accionistas, pois que estes não se limitam a administrar capitães proprios, mas tambem capitães fornecidos por aquelles credores e nem se limitam a gerir bens dos quaes possam dispôr livremente, pois que, em varios casos, taes bens são dados em hypotheca a seus credores.

Ora, para que os obrigacionistas não fiquem a mercê dos accionistas e possam defender-se de seus erros e de suas fraudes, é de alta conveniência que sejam agrupados em uma sociedade, com personalidade jurídica propria e com attribuições e direitos determinados em seus estatutos, de modo a poder protegê-los desde a emissão dos titulos até a sua liquidación final.

Muito mais efficaz e segura será a defesa feita por um órgão permanente eleito pelos obrigacionistas, do que a que for feita por qualquer destes, individualmente, tanto mais quanto é certo que taes credores se acham ordinariamente dispersos e, muitas vezes, residem ou fóra da séde da sociedade emissora ou em paizes distantes daquelle em que estão situados os bens dados em garantia. E para muitos, o valor

dos titulos de que são portadores, não corresponde á importância das despezas com a acção da defesa.

A necessidade, pois, da constituição obrigatoria de um órgão encarregado de representar, permanentemente, os portadores das obrigações e de fazer valer os seus direitos é manifesta.

Eis o que, sobre este assumpto, dispõem varias legislações:

Na Austria, a lei de 24 de abril de 1874, autoriza a nomeação judicial de um curador para a defesa dos interesses dos obrigacionistas — ou a requerimento destes, ou ex-officio, no caso de fallencia da sociedade emissora. O curador representa a massa dos obrigacionistas, mas não é obrigado a ouvil-os. Mesmo que os obrigacionistas não concordem com a acção do curador, não podem oppor-se a seus actos.

Na Allemanha foram creadas as sociedades fiduciarias ou sociedades de gerencia (Freuandgesellschaft), com a função de representarem os obrigacionistas e de defenderem os seus interesses e direitos collectivos.

A lei allemã permite aos obrigacionistas reunirem-se em assembléa e deliberarem, por maioria de votos, sobre os interesses collectivos, estabelecendo, porém, diversas restricções.

A assembléa póde nomear um ou mais representantes, determinando os seus poderes, sem prejuizo do direito que têm, individualmente os obrigacionistas de agir.

Ao lado desses representantes, tambem póde haver um outro nomeado pela sociedade devedora, por occasião da emissão do emprestimo.

Nos Estados Unidos da America do Norte, o uso e costume permitem que a massa dos portadores de obrigações, seja representada pelo “trustee”, cuja missão e funções são definidas e determinadas pela jurisprudencia. Compete-lhe velar pela execução do contracto de subscrição, fiscalizar o cumprimento das obrigações contrahidas pela sociedade devedora para satisfazer todas as formalidades necessarias á constituição das garantias, mas não póde, salvo convenção em contrario, consentir na reducção do capital ou dos juros das obrigações.

Na Inglaterra tambem é commum confiar-se a defesa dos interesses e direitos collectivos dos obrigacionistas a um “trustee”.

Desde a data da subscrição do emprestimo, os subscriptores se agrupam em uma especie de syndicato e se reúnem em assembléas geraes, nas quaes as decisões são tomadas por maioria de votos e obrigam a minoria. Os poderes da assembléa são determinados por estatutos, mas são sempre restrictivamente entendidos de modo que a assembléa não póde decidir qualquer renuncia de direitos, sem poderes expressamente conferidos.

Os estatutos dos syndicatos e as obrigações da sociedade emissora são reproduzidos nos titulos das obrigações ou em um acto authentic, denominado “trust-deed”.

A lei sobre as sociedades (The Compagnies Consolidation Act, 1908) autoriza os debenturistas a tomar conhecimento de um documento especial — “o registro das obrigações” e dá-lhes o direito de haverem as mesmas communicações feitas aos accionistas relativas aos balanços annuaes das sociedades emissoras, e aos relatorios da administração e dos fiscaes. Ao mesmo tempo, organiza a protecção dos obrigacionistas, para o caso de liquidación da sociedade.

Os syndicatos são dirigidos por representantes chamados “trustees”. Cabe a estes gerir os interesses da associação, agindo em seu proprio nome. Fazem contractos, transigem, aceitam garantias, liquidam os bens sociaes e litigam em juizo.

Na Belgica, a lei de 25 de maio de 1913, modificada pela de 30 de outubro de 1919, cria, na séde social da sociedade emissora, um registro das obrigações nominativas; dá aos portadores das obrigações o direito de tomar conhecimento de todas as peças que são communicadas aos accionistas e de assistir ás suas assembléas geraes, sem voto deliberativo; estabelece que o unico facto da emissão das obrigações faz nascer uma associação de obrigacionistas com personalidade jurídica, e determina os poderes da assembléa geral, entre os quaes include — o de aceitar garantias para as obrigações; o de modificar ou supprimir as garantias já outorgadas; o de prorrogar os prazos para o pagamento dos juros; o de consentir na reducção da taxa de juros e na modificação das condições de pagamento; o de aceitar a substituição das obrigações por acções; o de praticar todos os actos que forem convenientes ao interesse commum; o de designar um ou mais mandatarios para executar as suas deliberações e o de representar a massa dos obrigacionistas em todos os processos relativos á reducção das garantias ou ao cancellamento das inscrições hypothecarias.



Determina mais que, em certos casos, a falta da maioria p<sup>ó</sup>de ser supprida por uma homologação da C<sup>ó</sup>rte de Appellação.

A lei italiana de 30 de maio de 1903, limita-se a regulamentar a protecção dos obrigacionistas, no caso de concordata preventiva, proposta pela sociedade emissora, dispondo que a concordata só poder<sup>á</sup> ser obtida si for votada por uma maioria de dous terços dos obrigacionistas reunidos em assembl<sup>é</sup>a geral. Disp<sup>õ</sup>e mais que — si os obrigacionistas não acceptarem esta soluç<sup>ã</sup>o, poder<sup>ã</sup> nomear representantes que defendam em juizo os seus direitos e discutam a homologação da concordata.

O projecto do novo Codigo Commercial organizado por uma comiss<sup>ã</sup>o ministerial presidida pelo eminente professor Cesar Vivante, permite aos portadores de obrigações reunirem-se em assembl<sup>é</sup>a geral para deliberarem sobre os interesses communs, assembl<sup>é</sup>a que p<sup>ó</sup>de ser convocada — ou por iniciativa dos administradores da sociedade emissora, ou em virtude de requerimento do representante dos obrigacionistas ou por tantos obrigacionistas quantos representem a vigesima parte dos titulos emittidos e não extinctos.

A assembl<sup>é</sup>a regularmente constituida p<sup>ó</sup>de:

1<sup>o</sup>, nomear um representante effectivo e um ou mais supplentes, com poderes para agirem em Juizo;

2<sup>o</sup>, nomear um syndico adjunto;

3<sup>o</sup>, executar e autorizar a execuç<sup>ã</sup>o de todos ou actos de vigilancia e tutela communs, admittidos pela lei, pelos estatutos ou pelo acto da emiss<sup>ã</sup>o;

4<sup>o</sup>, constituir um fundo para as despezas e regular a sua gest<sup>ã</sup>o;

5<sup>o</sup>, deliberar qualquer modificação das condiç<sup>õ</sup>es do emprestimo relativas ou aos juros ou ao reembolso anticipado das obrigações, nos casos em que a sociedade não tenha o direito de proceder a tal reembolso, sem annuencia dos obrigacionistas;

6<sup>o</sup>, consentir na modificação dos estatutos da sociedade, prejudiciaes aos obrigacionistas.

Para a validade das deliberações, em geral, é indispensavel que a maioria favoravel seja constituida por um terço dos titulos emittidos e não extinctos, mas para a validade das deliberações relativas ás modificações das condiç<sup>õ</sup>es do emprestimo e dos estatutos, é preciso que a assembl<sup>é</sup>a seja constituida com obrigacionistas que representem dous terços dos titulos e tenha voto favoravel, pelo menos, de quatro quintos dos titulos.

As deliberações da assembl<sup>é</sup>a obrigam os debenturistas ausentes e dissidentes.

O representante dos obrigacionistas p<sup>ó</sup>de assistir á assembl<sup>é</sup>a dos accionistas e obter cópia de todos os documentos a que tem elles direito.

A acc<sup>ã</sup>o individual dos obrigacionistas só não será admissivel, quando for contraria a qualquer das deliberações legais da assembl<sup>é</sup>a dos obrigacionistas.

Na Republica Argentina, as sociedades que quizerem emittir obrigações dever<sup>ã</sup>o, preliminarmente, fazer um contracto com os futuros representantes dos obrigacionistas, que se denominam — "Fidei-commissarios", — estipulando-se as condiç<sup>õ</sup>es da subscriç<sup>ã</sup>o e especialmente as garantias do emprestimo. O contracto lavrado por escriptura-publica e inscripto no registro especial do commercio, deve ser reproduzido summariamente no prospecto da emiss<sup>ã</sup>o e, summariamente, nos titulos. Os fidei-commissarios representam a massa dos obrigacionistas e podem, em certos casos especiaes, pedir a suspens<sup>ã</sup>o dos directores da sociedade devedora e substitui-los; com extensos poderes de administraç<sup>ã</sup>o, entre os quaes se incluem os de alienar os bens sociaes e deliberar a liquidaç<sup>ã</sup>o da sociedade.

Na França é costume reunirem-se os obrigacionistas em uma sociedade civil com a miss<sup>ã</sup>o de represental-os e defender os interesses collectivos, não havendo lei alguma que regulamente a extens<sup>ã</sup>o e o exercicio dos direitos dos debenturistas e que preveja a constituição de uma representaç<sup>ã</sup>o especial permanente, para a defeza daquelles interesses.

A lei de 2 de julho de 1919, que se preoccupa com a regulamentação das sociedades civis de obrigacionistas, tem o unico intuito de permittir a estes a defeza de seus direitos, quando é votada uma concordata apresentada pela sociedade emissora ou por occasi<sup>ã</sup>o de execuç<sup>ã</sup>o das clausulas da concordata.

No Brasil, a lei vigente sobre titulos ao portador não contém disposiç<sup>ã</sup>o alguma relativa á representaç<sup>ã</sup>o collectiva dos obrigacionistas e não reproduz a disposiç<sup>ã</sup>o da legislaç<sup>ã</sup>o anterior que permittia aos obrigacionistas nomear um fiscal junto á administraç<sup>ã</sup>o da sociedade emissora e tomar parte, sem voto, nas assembl<sup>é</sup>as de accionistas.

O projecto de Codigo Commercial approvedo pelo Senado

Federal do Brasil é remittido á Camara dos Deputados; além de não limitar a emiss<sup>ã</sup>o, como o faz a lei em vigor, disp<sup>õ</sup>e que dentro de um mez, a contar da abertura da emiss<sup>ã</sup>o das obrigações, quando esta não tiver termo prefixado, ou da data deste, quando houver, a directoria da sociedade emissora convocará uma assembl<sup>é</sup>a geral de obrigacionistas, a qual, para deliberar validamente, dever<sup>á</sup> reunir tantos portadores de obrigações quantos representem, pelo menos, dous terços do valor nominal da emiss<sup>ã</sup>o.

A assembl<sup>é</sup>a nomeará um ou mais representantes com amplos poderes para defenderem os direitos e interesses communs, perante a sociedade devedora ou perante a justica, em quaesquer feitos ou instancias, incumbindo-lhes especialmente:

Diligenciar e concluir, em nome da communh<sup>ã</sup>o dos obrigacionistas, os actos concernentes aos privilegios, hypothecas, ou quaesquer outras especies de preferencias ou garantias, estabelecidas na lei ou convencionadas no emprestimo, podendo aceitar novas garantias;

Promover quaesquer outras diligencias convenientes aos interesses dos obrigacionistas;

Fiscalizar a applicação dos capitaes emprestados, si na emiss<sup>ã</sup>o das obrigações se lhe houver taxado consignaç<sup>ã</sup>o especial, e si desta resultar especial garantia para os obrigacionistas;

Convocar a assembl<sup>é</sup>a dos obrigacionistas.

Não se reunindo a assembl<sup>é</sup>a dos obrigacionistas ou não acceptando o mandato os representantes nomeados, ou não exercendo estes esse mandato, o juiz commercial do logar nomeará um curador que represente a massa geral dos obrigacionistas o qual será equiparado, em tudo, áquelles representantes.

Os representantes e o curador nomeado pelo juiz não poder<sup>ã</sup>o annuir a qualquer reduç<sup>ã</sup>o de juros e nem a qualquer renuncia ou reduç<sup>ã</sup>o de garantias.

"É preciso compor, ao lado da collectividade dos accionistas e collectividade activa dos obrigacionistas, habilitando os portadores de obrigações a velar em commun pela manut<sup>en</sup>ça de seus direitos e pela execuç<sup>ã</sup>o dos compromissos para com elles assumidos pela sociedade, evitando a ingerencia dos obrigacionistas nos negocios sociaes, mas armando-os com os instrumentos de fiscalizaç<sup>ã</sup>o convenientes para acautelarem contra o egoismo dos accionistas, ou a sua incapacidade, os elementos de restituç<sup>ã</sup>o do capital empregado".

"Converter essas unidades (portadores de obrigações) desagregadas e solitarias, em uma collectividade organica, unificada por uma representaç<sup>ã</sup>o commum e permanente, por uma solidariedade activa, por uma tutela legal contra as negligencias e abdic<sup>ã</sup>oes do individualismo isolado, inerte, indifferente: eis um dos problemas vitaes para a moralidade desta categoria de operaç<sup>õ</sup>es financeiras, para extirpaç<sup>ã</sup>o dos abusos, que as arruinam, desacreditam e entorpecem."

(Palavras de Ruy Barbosa, constantes de um parecer das Comiss<sup>õ</sup>es de Finanças e Justica do Senado, sobre obrigações ao portador, em 1892).

O agrupamento dos portadores de obrigações em uma sociedade civil, com personalidade juridica propria, destinada a represental-os e a protegel-os, defendendo os seus direitos e interesses, desde a emiss<sup>ã</sup>o dos titulos até a liquidaç<sup>ã</sup>o definitiva do emprestimo, deve constituir uma condiç<sup>ã</sup>o essencial da subscriç<sup>ã</sup>o inscripta nos manifestos da sociedade emissora.

Nos mesmos manifestos dever<sup>ã</sup>o ser transcriptos os estatutos da sociedade dos obrigacionistas.

Os estatutos mencionaráo a denominaç<sup>ã</sup>o, séde, objecto e duraç<sup>ã</sup>o da sociedade, determinando os poderes e funcç<sup>õ</sup>es dos administradores, bem como os poderes da assembl<sup>é</sup>a geral.

Aos administradores dever<sup>á</sup>o competir: — executar as operações deliberadas pela assembl<sup>é</sup>a de accionistas; exercer os poderes e autorizações por ella conferidos para os actos relativos ao objecto social; representar a communh<sup>ã</sup>o dos obrigacionistas em juizo e fóra de juizo em tudo quanto fór necessario ao interesse da sociedade; fiscalizar a applicação dos capitaes emprestados, si na emiss<sup>ã</sup>o das obrigações se lhe houver taxado consignaç<sup>ã</sup>o especial e si desta resultar especial garantia para os mutuantes; promover quaesquer outras diligencias convenientes aos interesses dos obrigacionistas, e substabelecer os seus poderes em outra ou em outras pessoas.

Os administradores por si ou por seus representantes, poder<sup>ã</sup>o assistir as assembl<sup>é</sup>as geraes do accionistas; tomar parte nas discussões e fazer as reclamações que entenderem convenientes.

As suas reclamações e pedidos constaráo da acta.

Devem ter o direito de haver da sociedade devedora um



cópia de seus balanços e dos demais documentos que é ella obrigada a fornecer aos seus accionistas, e nos mesmos prazos.

A' assembléa geral deverá competir: deliberar sobre quaesquer actos de vigilancia, tutela e defesa commum, admitidos pela lei, pelos estatutos ou pelo acto da emissão; deliberar quaesquer modificações das condições do emprestimo, fazer quaesquer transações e desistencias de direitos, e consentir na modificação dos estatutos.

Dentro de um mez, a contar da abertura da emissão, quando esta não tiver termo prefixado ou da data desta quando tiver, a directoria da sociedade emissora convocará a assembléa geral dos obrigacionistas.

Para deliberar validamente, esta assembléa deverá reunir tantos portadores de obrigações quantos representem, pelo menos, a metade do valor nominal da emissão.

As deliberações que impliquem uma renuncia de direitos, ou uma modificação dos estatutos, devem ser tomadas por dous terços de votos.

As deliberações legaes de uma assembléa vinculam os obrigacionistas ausentes e dissidentes, que contra ellas não poderão fazer opposição alguma.

Não se reunindo a assembléa dos obrigacionistas, ou não exercendo o mandato a directoria da sociedade ou os representantes desta, o juizo commercial do logar, a requerimento da sociedade emissora ou de qualquer obrigacionista, nomeará um curador que represente a massa geral dos obrigacionistas, o qual será em tudo equiparado aquelles representantes.

#### CONCLUSÃO:

Será, portanto, de alta conveniencia, a elaboração de disposições legislativas uniformes:

Estabelecendo, como condição essencial para a validade das obrigações emitidas pelas sociedades, a formação de uma sociedade de obrigacionistas, com personalidade juridica propria, incumbida de velar — pela manutenção de seus direitos e interesses communs e pela execução dos compromissos contraídos pela devedora; de fiscalizar a applicação dos capitales emprestados, e de praticar, em juizo ou fóra, directamente ou por intermedio de representantes, todos os actos e diligencias que forem necessarios, a bem daquelles interesses, desde a emissão dos titulos até a liquidação do emprestimo.

Paris, junho de 1928. — *Adolpho Gordo*, Senador Federal do Brasil e Presidente da Commissão de Justiça e Legislação, do Senado.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

#### EDITAL

Em virtude de deliberação de Comissões, acham-se á disposição dos interessados, afim de completarem as exigencias legaes de sello e voltarem querendo os seguintes papeis:

Requerimento da Santa Casa do Rio Claro, pedindo subvencção.

Requerimento de Joanna Amelia Gurgel do Amaral, pedindo relevação de prescripção.

Requerimento, a que se refere o projecto n. 81, de 1928, que restitue á viuva e filhas do Dr. Salvador de Mendonça as importancias que tem sido indevidamente descontadas da pensão a que se refere o decreto n. 2.292, de 1910.

#### COMISSÕES PERMANENTES

##### POLICIA

*Sebastião do Rego Barros*, Presidente — Pernambuco.  
*Plínio Marques*, 1º Vice-Presidente — Paraná.  
*Domingos Barbosa*, 2º Vice-Presidente — Maranhão.  
*Raul Sá*, 1º Secretario — Minas Geraes.  
*Bocayuva Cunha*, 2º Secretario — Estado do Rio.  
*Baptista Bittencourt*, 3º Secretario — Sergipe.  
*Hermenegildo Firmeza*, 4º Secretario — Ceará.

Sopplentes: *Ajuricaba de Menezes e Calado de Castro* — Amazonas e Goyaz.

Secretariô: *Otto Prazeres*.

#### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Mello Franco*, Presidente — Minas Geraes.  
*João Santos*, Vice-Presidente — Bahia.  
*João Mangabeira* — Bahia.  
*Annibal de Toledo* — Matto Grosso.  
*Raul Machado* — Maranhão.  
*Luz Pinto* — Santa Catharina.  
*Marcondes Filho* — São Paulo.  
*Flôres da Cunha* — Rio Grande do Sul.  
*Horacio Magalhães* — Estado do Rio.  
*Francisco Valladares* — Minas Geraes.  
*Sergio Loreto* — Pernambuco.

O Sr. Flôres da Cunha está sendo substituido pelo Sr. Ariosto Pinto.

Secretario: *Mario da Fonseca Saraiva*.

Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas.

#### OBRAS PUBLICAS

*Barbosa Gonçalves*, Presidente — Rio Grande do Sul.  
*Costa Ribeiro*, Vice-Presidente — Pernambuco.  
*José de Moraes* — Estado do Rio.  
*Bias Bueno* — São Paulo.  
*Martins Franco* — Paraná.  
*Nelson Catunda* — Ceará.  
*Rocha Cavalcanti* — Alagoas.  
*Moreira da Rocha* — Ceará.  
*Honorio Alves* — Minas Geraes.  
 Secretario: *Floriano Bueno Brandão*.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horas.

Em 15 de agosto é designado o Sr. Clodomir Cardoso para substituir o Sr. Moreira da Rocha.

#### AGRICULTURA

*João de Faria*, Presidente — São Paulo.  
*Simões Lopes*, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.  
*Alberto Maranhão* — Rio Grande do Norte.  
*João Lisboa* — Minas Geraes.  
*Francisco Rocha* — Bahia.  
*Graccho Cardoso* — Sergipe.  
*Americo Peixoto* — Estado do Rio.  
*Fidelis Reis* — Minas Geraes.

Secretario: *Urbano Castello Branco*.

Reunião, ás terças-feiras, ás 14 horas.

#### MARINHA E GUERRA

*Eloy Chaves*, Presidente — São Paulo.  
*Alfredo Ruy*, Vice-Presidente — Bahia.  
*Chermont de Miranda* — Pará.  
*Thiers Cardoso* — Estado do Rio.  
*Bianor de Medeiros* — Pernambuco.  
*Tertuliano Potyguara* — Ceará.  
*Joaquim Osorio* — Rio Grande do Sul.  
*Alvaro de Vasconcellos* — Ceará.  
*Alfredo de Moraes* — Goyaz.

Em 3 de agosto são designados os Srs. Deoclecio Duarte e Ayres da Silva para substituirem os Srs. T. Potyguara e Alfredo de Moraes.

Secretario: *Salo Brand*.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

#### INSTRUÇÃO

*Valois de Castro*, Presidente — São Paulo.  
*Braz do Amaral*, Vice-Presidente — Bahia.  
*Henrique Dodsworth* — Districto Federal.  
*Abner Mourão* — Espirito Santo.  
*Austregesilo* — Pernambuco.  
*Oscar Soares* — Parahyba.  
*Carlos Penafiel* — Rio Grande do Sul.  
*Faria Souto* — Estado do Rio.  
*Raul de Faria* — Minas Geraes.

Secretario: *Sylvio Britto*.

Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.

#### DIPLOMACIA E TRATADOS

*Augusto de Lima*, Presidente — Minas Geraes.  
*Alvaro de Carvalho*, Vice-Presidente — São Paulo.



Joaquim de Salles — Minas Geraes.  
Machado Coelho — Districto Federal.  
Nelson de Senna — Minas Geraes.  
Roberto Moreira — São Paulo.  
Pessoa de Queiroz — Pernambuco.  
Souza Filho — Pernambuco.  
Homero Pires — Bahia.

Secretario: Silva Reis.

Em 22 de maio foram designados os Srs. José Maria Bell e Gonçalves Ferreira para substituir os Srs. Pessoa de Queiroz e Souza Filho.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.  
José Bonifacio, Vice-Presidente — Minas Geraes—Viação.  
Simões Filho — Bahia.  
Cardoso de Almeida — São Paulo — Receita.  
Miranda Rosa — Estado do Rio — Agricultura.  
Annibal Freire — Pernambuco — Fazenda.  
Eurico Chaves — Pernambuco.  
Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul — Exterior.  
Prado Lopes — Pará.  
Tavares Cavalcanti — Parahyba — Interior.  
Rodrigues Alves Filho — São Paulo.  
Wanderley de Pinho — Bahia — Marinha.  
Manoel Theophilo — Ceará.  
Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul — Guerra.  
Camillo Prates — Minas Geraes.

Secretario: Severino Barbosa Corrêa.

Reuniões ás terças e sextas-feiras.

Em 22 de maio, foi designado o Sr. Ataliba Leônel, para substituir o Sr. Cardoso de Almeida; em 5 de junho foram designados os Srs. Ubaldo Gonzaga e Carneiro de Rezende, para substituirem os Srs. Wanderley de Pinho e José Bonifacio.

#### COMISSÃO DE PODERES

Waldomiro de Magalhães, Presidente — Minas Geraes — Relator de São Paulo e Paraná.  
Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.  
Carlos Pessoa — Parahyba — Relator do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.  
Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator de Minas.  
Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.  
Norival de Freitas — Estado do Rio — Relator de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.  
Albertino Drummond — Minas Geraes — Relator do Espirito Santo e Rio de Janeiro.  
Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator da Bahia e Districto Federal.  
Humberto de Campos — Maranhão — Relator de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em 11 de novembro é designado o Sr. Firmiano Pinto para substituir o Sr. Cesar Vergueiro, durante o seu impedimento.

Secretario: Antonio de Salles.

#### COMISSÃO DE SAUDE PUBLICA

João Penido, Presidente — Minas Geraes.  
Pinheiro Junior, Vice-Presidente — Espirito Santo.  
Jorge de Moraes — Amazonas.  
Freitas Melro — Alagoas.  
Berbert de Castro — Bahia.  
Amaury de Medeiros — Pernambuco.  
Galdino Filho — Estado do Rio.  
Pereira Moacyr — Bahia.  
Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.

Secretario: Arthur Barroso.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

#### COMISSÃO DE REDACÇÃO

Lincoln Prates — Amazonas.  
Oscar Fontenelle — Estado do Rio.  
Emilio Jardim — Minas Geraes.  
Viriato Corrêa — Maranhão.  
Secretario: Silva Reis.

#### COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.  
Geraldo Vianna, Vice-Presidente — Espirito Santo.  
Eugenio de Mello — Minas Geraes.  
Alberico de Moraes — Districto Federal.  
Solano da Cunha — Pernambuco.

Bueno Brandão Filho — Minas Geraes.  
João Celestino — Matto Grosso.  
Fulvio Aducci — Santa Catharina.  
Gentil Tavares — Sergipe.

Secretario: Urbano Castello Branco.

Em 28 de maio são designados os Srs. Augusto Gloria e Costa Fernandes, para substituir nos seus impedimentos, os Srs. Bueno Brandão Filho e Fulvio Aducci.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

#### COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas.  
Arthur Lemos — Pará.  
Flavio da Silveira — Districto Federal.  
Aarão Reis — Pará.  
Clementino do Monte — Alagoas.  
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.  
Afranio Peixoto — Bahia.  
Carlos Pennafiel — Rio Grande do Sul.  
Paes de Oliveira — Matto Grosso.  
Pereira de Carvalho — Parahyba.  
Pereira de Rezende — São Paulo.

O Sr. Pacheco de Oliveira está substituindo o Sr. Afranio Peixoto.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

#### COMISSÃO ESPECIAL DE CREDITO AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.  
Joaquim Osorio — Rio Grande.  
Plinio Casado — Rio Grande do Sul.  
Bianor de Medeiros — Pernambuco.  
Daniel Carneiro — Parahyba.  
Salomão Dantas — Bahia.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Em 21 de setembro é designado o Sr. Carvalhal Filho, para substituir o Sr. Daniel Carneiro.

#### Comissão de Finanças

Não se tendo reunido hontem, 20, pelo adeantado da hora, o Presidente convocou a Comissão de Finanças, para reunir-se hoje, á hora de costume.

#### Comissão de Instrução

Deixou de deliberar a Comissão de Instrução, convocada para hoje, por falta de numero. Compareceram apenas, os Srs. Braz do Amaral, Henrique Dodsworth, Faria Souto e Carlos Penafiel. O Sr. Henrique Dodsworth fez entrega ao Secretario da Comissão, de cinco projectos que lhe haviam sido distribuidos e sobre os quaes emittiu parecer.

#### Expediente do dia 21 de novembro de 1928

##### ORADORES INSCRIPTOS:

1. Eloy Chaves.
2. Baptista Lusardo.
3. Dioclecio Duarte.
4. Adolpho Bergamini.
5. Plinio Casado.
6. Souza Filho.
7. Odilon Braga.
8. Viriato Corrêa.
9. Salles Filho.
10. Amaury de Medeiros.
11. Hugo Napoleão.
12. Moraes Barros.